



## Direito Aberto

Colaboração com a:

**Raquel Cuba Martins**

Advogada Coordenadora do Departamento de Propriedade Intelectual da SRS Advogados



### Invenções - Protecção e divulgação

**N**o decurso das actividades de investigação, os inventores deparam-se frequentemente com um problema – como proteger a invenção. Existe actualmente um mecanismo que pretende responder às necessidades sentidas – o pedido provisório de patente.

**A** implementação deste regime tem como objectivo conceder uma protecção aos inventores em situações em que aqueles ainda não estão em condições de apresentar um pedido de patente.

**N**um primeiro grupo encontramos situações em que não estão ainda reunidas todas as condições necessárias para a apresentação de um pedido definitivo. Veja-se, por

exemplo, o caso dos trabalhos científicos, em que muitas vezes se impõe a sua divulgação previamente à apresentação de um pedido de patente.

**N**outros casos a invenção encontra-se finalizada, mas o inventor necessita ainda de fazer uma investigação mais aprofundada no que respeita às suas potencialidades ou de reunir os fundos necessários para financiar o pedido de patente.

**D**ada a complexidade subjacente à apresentação de um pedido de patente (ou pelo menos de alguns), a redacção dos documentos necessários para formalização de um pedido completo pode prolongar-se no tempo. Factor esse que por vezes não é compatível com a

necessidade de proceder à divulgação da invenção.

**P**ara apresentação do pedido provisório de patente basta que o requerente apresente, no essencial, os seguintes elementos: (i) a epígrafe ou título que sintetize o objecto da invenção; (ii) o nome e país de residência do inventor; e (iii) um documento que descreva o objecto do pedido de maneira a permitir a execução da invenção por qualquer pessoa competente na matéria, o qual pode ser entregue em português ou em inglês.

O documento que descreve a invenção não pode ser redigido de forma demasiado simplificada, vaga ou abrangente, devendo antes apresentar todas as características técnicas que constarão posteriormente do pedido definitivo.

**E**m termos de requisito da novidade, torna-se necessário que o pedido provisório

seja apresentado anteriormente ou em simultâneo com a divulgação da invenção. Desta forma, a divulgação não prejudica o requisito da novidade uma vez que o pedido, ainda que provisório, foi já apresentado.

**O** requerente dispõe, desde a data de apresentação do pedido, do prazo de 12 meses para converter o mesmo em definitivo. Este tem obrigatoriamente que ser acompanhado de todos os documentos de suporte, redigidos em língua portuguesa.

**O** regime em causa tem vantagens inegáveis: (i) a prioridade da invenção é salvaguardada; e (ii) em termos económicos, o requerente não é forçado a fazer um investimento avultado, dispondo do referido prazo de 12 meses para avaliar a potencialidade da invenção ou decidir sobre a real possibilidade de aplicação industrial.